

## DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 778/2019

### EDITAL Nº 407/2019

### PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2019

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação e manutenção da infraestrutura de rede lógica externa e interna, da rede de fibra óptica e de rádio comunicação, sob demanda da administração do Município de Canoas/RS

### ATA DE RESPOSTA IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, na Diretoria de Compras e Formação de Preços, localizada à Rua Frei Orlando, 199, 4º. andar, Centro, Canoas (RS), a servidora Valéria Marques, designada pregoeira através do Decreto Municipal nº. 139/2019, procedeu à resposta ao pedido de impugnação de edital protocolado tempestivamente pela licitante interessada no certame em tela, CDS COMMUNICATION DATA SERVICE, sob CNPJ nº 93.124.642/001-83, com sede na Av. Pernambuco, 1243 – Bairro Navegantes – Porto Alegre – RS, recebida na data de hoje. Registra-se que a impugnante cumpriu a exigência legal estabelecida, conforme descrito no item 1.9. *“Impugnações ao edital, caso interpostas, deverão ser dirigidas ao(à) pregoeiro(a) até dois dias úteis anteriores à data fixada para a abertura das propostas financeiras, exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail: [pregaoeletronico@canoas.rs.gov.br](mailto:pregaoeletronico@canoas.rs.gov.br).”* As razões da impugnante fazem parte dos autos do processo e estão à disposição dos interessados. Segue um breve resumo das alegações: (...) *“A tabela de valores máximos estimados foi definida a partir de uma única proposta, que foi apresentada pela empresa Tecsystem, conforme consta no processo administrativo, não sendo levado em conta nenhuma outra, como a que consta no processo e com valores muito superiores, estando estes de acordo com a realidade do mercado. Além disso, não houve nenhum questionamento da comissão técnica ou do setor de compras a respeito das grandes diferenças de preço entre uma proposta e outra, nem sequer foi solicitada uma terceira proposta para comparativo, pois se há uma diferença muito acentuada entre as duas apresentadas, por certo que uma delas não está adequada, e neste caso é a que possui valores extremamente baixos, não sendo suficientes nem para cobrir o custo de compra do material, muito menos se for considerado material e serviços de instalação no mesmo item, como é no caso em tela.”*(...) Feito o devido registro, considerando que o edital é construído com base nas informações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e planilha de valores, acostados pelo setor requisitante, às alegações foram encaminhadas para análise e manifestação do responsável técnico da secretaria requisitante. Após análise pelo técnico responsável, o mesmo manifestou-se conforme a seguir transcrito: *“Trata-se de impugnação da empresa CDS COMMUNICATION DATA SERVICE ao edital nº 407/2019, no sentido de alterar os valores máximos estabelecidos no Termo de Referência, com o argumento de que os preços dispostos estariam abaixo do mercado. Conforme consta no processo administrativo, foi realizada ampla pesquisa no mercado, havendo a publicação para a formação de preço em duas oportunidades, nas quais vieram através de empresas interessadas, sendo disposto no termo de referência o valor mais baixo, ou seja, o mais vantajoso ao ente público. A administração pública quando realiza uma licitação, busca a proposta mais vantajosa e eficiente. Analisando o processo administrativo, nota-se que foram enviadas solicitações de propostas para cerca de dez empresas. Em que pese a argumentação esteja bem fundamentada no que tange aos preços de mercado, não pode a administração pública majorar os*

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2019 - Edição 2131 - Data 29/10/2019 - Página 130 / 149

*preços de referência, tampouco agir como ente de regulação de preços no mercado, sob pena de prejudicar o próprio ente público. Desta forma, opinamos por manter os termos do edital por estarem presentes os requisitos legais impostos pela Lei Federal nº 8.666/93". Isto posto, com base na manifestação técnica, ratifica-se o edital, mantendo-se os valores constantes no Termo de Referência. Nada mais havendo digno de registro, encerra-se a presente ata que vai devidamente assinada por esta pregoeira e publicada de acordo com a lei. x.x.x.x.x.x.x.x.*

Valéria Marques  
Pregoeira